



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTAS DE PREGÃO PRESENCIAL E TERMO CONTRATUAL. ART. 38, § ÚNICO. LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES C/C 10.520/2002.

Senhor Pregoeiro Oficial do Município de Campos Sales, após análise das minutas do Edital de Pregão Presencial nº 01/2020-SESA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (EXCLUSIVA PARA ME/EPP), parte integrante deste processo, e seus anexos I, II, III e IV, observou-se o seguinte:

Compulsando os autos administrativos, verifico compatibilidade dos textos das minutas já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como com as recomendações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o teor dos arts. 40 e 55, do mesmo diploma legal. Bem o teor da Lei nº. 10.520/2002.

Diante do Exposto, aprovamos as sobreditas minutas, encaminhando-as à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível.

Isto posto, opino pela aprovação das sobreditas minutas, encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação (C.P.L) para o cumprimento do rito processual cabível. É o parecer SMJ.

Campos Sales/CE, 09 de Janeiro de 2020.

Domingos Sávio Ribeiro Leite
Procurador Adjunto - OAB/CE Nº 6.643
Prefeitura Municipal de Campos Sales